



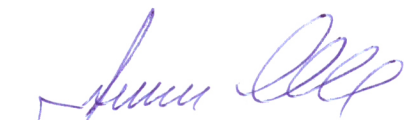
ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO - BIÊNIO 2025-2026. NO DIA 09 DE ABRIL 2025, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES, ÀS 08H05MIN DA MANHÃ, SOB A PRESIDÊNCIA DO **VER. LUAN ALVES**, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA CCJR., DE MODO PRESENCIAL, OS VEREADORES **BRUNO DINIZ, DANIELA DA GILKA, GEVERSON ABEL, KÁTIA MARIA, LÉO JOSÉ, LUCAS KITÃO, PEDRO AZULÃO, ROSE CRUVINEL, THIALU GUIOTTI, WILLIAN VELOSO**. ESTANDO DE FORMA *ON-LINE* O VER. **IGOR FRANCO**. AUSENTARAM-SE OS VEREADORES **DENÍCIO TRINDADE E RONILSON REIS**. A ASSESSORIA DO VER. DENÍCIO TRINDADE JUSTIFICOU A AUSÊNCIA. CONFERIDO O *QUORUM*, A REUNIÃO FOI DECLARADA ABERTA. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO PONTO **NÚMERO 1 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 164/2024 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DE GOIÁS - DIGO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DE FABRÍCIO ROSA. A PROCURADORIA DA CÂMARA APONTOU A JURIDICIDADE DO PROJETO DE LEI 164/2024. O RELATOR VER. PEDRO AZULÃO JR. MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO PONTO **NÚMERO 2 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 351/2024 - ALTERA A LEI 8.558/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ALTERA A EMENTA: ART. 1º, ART. 2º E ART. 2º-B): "ART. 1º FICA INSTITUÍDA A MEIA ENTRADA PARA DOADORES DE SANGUE, HEMODERIVADOS E MEDULA ÓSSEA EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, ATIVIDADES CULTURAIS, CINEMAS, TEATROS E ESPETÁCULOS. AUTORIA DE MARKIM GOYÁ. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA PELA JURIDICIDADE. O RELATOR VER. PEDRO AZULÃO JR. MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APRESENTADO VOTO EM SEPARADO DO VER. LÉO JOSÉ PELO ARQUIVAMENTO. EM VOTAÇÃO, FOI REJEITADO O VOTO EM SEPARADO. FOI APRESENTADA A EMENDA ADITIVA DO VER. LÉO JOSÉ JUNTO AO PROJETO. DEU-SE APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO PONTO **NÚMERO 3 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI 325/2024 - DISPÕE SOBRE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS POLICIAIS FERROVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS. AUTORIA DE PEDRO AZULÃO JR. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA PELO ARQUIVAMENTO, POR ILEGALIDADE SUBSTANCIADA NO NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PREVISTO NO *CAPUT* E ALÍNEAS "B" E "C", DO ART. 1º, DA LEI 8.123/2002, QUE EXIGE QUE A ENTIDADE ASSOCIATIVA NÃO REMUNERE OS CARGOS DE SUA DIRETORIA. O RELATOR VER. IGOR FRANCO MANIFESTOU-SE PELO ARQUIVAMENTO, COM BASE NAS OBSERVAÇÕES DA PROCURADORIA. EM VOTAÇÃO, FOI ARQUIVADO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO PONTO **NÚMERO 4 DA PAUTA**: O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 108/2022 - DISPÕE SOBRE CADASTRAMENTO DOS RESPONSÁVEIS AUTORIZADOS A RETIRAR OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *RAZÕES: INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO DE INICIATIVA DE PROPOSITURA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO, SENDO DESRESPEITO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUTORIA DE ISAÍAS RIBEIRO. A PROCURADORIA DA CÂMARA DECLAROU-SE PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL DO PREFEITO. O RELATOR VER. DENÍCIO TRINDADE MANIFESTOU-SE PELA MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL DO PREFEITO. EM VOTAÇÃO, FOI MANTIDO O VETO INTEGRAL DO PREFEITO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO PONTO **NÚMERO 5 DA PAUTA**: O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2024 - REVOGA O ART. 121 DA LEI



COMPLEMENTAR 368, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REDAÇÃO DO ART. 121, AS CASAS LOTÉRICAS DEVERÃO I - INSTALAR PORTA COM DETECTOR DE METAIS EM SUAS ENTRADAS; OU II - FAZER A BLINDAGEM DE SEUS GUICHÊS DE ATENDIMENTO. AUTORIA DE LÉO JOSÉ. A PROCURADORIA DA CÂMARA FOI FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO E À APROVAÇÃO DO PLC. O RELATOR VER. PEDRO AZULÃO JR. MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PROJETO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO PONTO **NÚMERO 6 DA PAUTA:** O PROJETO DE LEI 367/2024 - DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO GRATUITA CONTRA A DOENÇA HERPES ZOSTER NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DE KÁTIA MARIA. A PROCURADORIA DA CÂMARA MANIFESTOU-SE PELA ANTIJURIDICIDADE, POIS COMPROMETE A SEPARAÇÃO E A HARMONIA ENTRE OS PODERES. O RELATOR VER. WILLIAN VELOSO MANIFESTOU-SE PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO. FOI APRESENTADO O VOTO EM SEPARADO DO VER. LÉO JOSÉ PELA APROVAÇÃO DO PROJETO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO. SEGUIU-SE À DISCUSSÃO DO PONTO **NÚMERO 7 DA PAUTA:** O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 169/2023 - DENOMINA VIADUTO RICARDO CANTA CLARO O VIADUTO A SER IMPLANTADO NO ENCONTRO DA AVENIDA CASTELO BRANCO COM A AVENIDA LESTE-OESTE, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. *RAZÕES: APRESENTA VÍCIOS DE ILEGALIDADE QUE INVIABILIZAM A SUA SANÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 165, §2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OU SEJA, A DILIGÊNCIA RECOMENDADA PARA CONSULTA À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO NÃO SE REALIZOU FORMALMENTE ANTES DO ENVIO DO AUTÓGRAFO DE LEI. AUTORIA DE HENRIQUE ALVES. A PROCURADORIA DA CÂMARA DECLAROU A REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL DO PREFEITO. O RELATOR VER. BRUNO DINIZ MANIFESTOU-SE PELA REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL DO PREFEITO. EM VOTAÇÃO, FOI REJEITADO O VETO INTEGRAL DO PREFEITO. **INVERSÃO DE PAUTA 20 DA PAUTA:** O PROJETO DE LEI 332/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS E MISTAS PARA GARANTIR VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DE THIALU GUIOTTI. A PROCURADORIA DA CÂMARA DEU CIÊNCIA PELA ANTIJURIDICIDADE DO PROJETO, POIS HÁ LEI ANTERIOR QUE TRATA DA MESMA MATÉRIA. A RELATORA VER. DANIELA DA GILKA MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO: "EMBORA JÁ EXISTA A LEI MUNICIPAL 10.592/2021, QUE TRATA DE MATÉRIA SEMELHANTE, [...] O PRESENTE PROJETO NÃO REVOGA, MAS A COMPLEMENTA". FOI APRESENTADO O PEDIDO DE VISTA DA VER. KÁTIA MARIA. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PEDIDO DE VISTA. **INCLUSÃO DE LUCAS KITÃO DA PAUTA:** EMENDA: PARA ESTABELECEER NOVOS CRITÉRIOS DE INSTITUIÇÃO E ARRECADAÇÃO DA TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - TRCF, A SER PERCEBIDA PELA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR. AUTORIA DO PREFEITO DE GOIÂNIA. A PROCURADORIA DA CÂMARA DECLAROU A SUA INCONSTITUCIONALIDADE. O RELATOR VER. LUCAS KITÃO MANIFESTOU-SE PELA APROVAÇÃO. EM VOTAÇÃO, FORAM APRESENTADAS A EMENDA DO VER. LUCAS KITÃO E DUAS EMENDAS DO VER. GEVERSON ABEL. FORAM APROVADAS AS EMENDAS, REJEITADO O PEDIDO DE VISTA DA VER. KÁTIA MARIA E FEITO O PEDIDO DE DILIGÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CCJR, VER. LUAN ALVES, ENCERROU A REUNIÃO ÀS 09H30MIN, EM FUNÇÃO DO HORÁRIO DO PLENÁRIO, CONVOCOU A PRÓXIMA PARA O DIA 16 DE ABRIL 2025. CUMPRINDO O QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO DESSA CASA, REGISTRE-SE A ATA



QUE, APÓS LIDA E ACORDADA, ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS DESSA COMISSÃO, CONFORME ART. 34, § 1º E § 3º, DO REGIMENTO INTERNO.



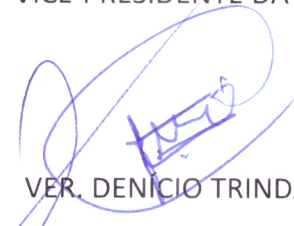
VER. LUAN ALVES
PRESIDENTE DA CCJR

VER. WILLIAN VELOSO
VICE-PRESIDENTE DA CCJR

VER. BRUNO DINIZ



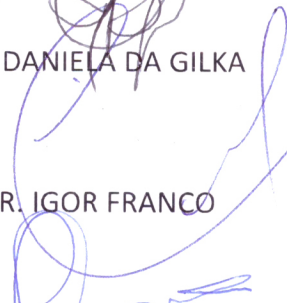
VER. DANIELA DA GILKA



VER. DENÍCIO TRINDADE



VER. GEVERSON ABEL



VER. IGOR FRANCO



VER. KÁTIA MARIA

VER. LÉO JOSÉ



VER. LUCAS KITÃO

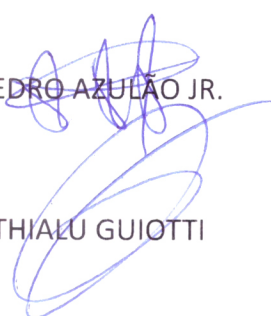


VER. PEDRO AZULÃO JR.

VER. RONILSON REIS



VER. ROSE CRUVINEL



VER. THIALU GUIOTTI